



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO



RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Homologa a Resolução CME nº 001/2021 que “Dispõe sobre a regulamentação da Educação Infantil e Ensino Fundamental durante o regime especial de atividades escolares em Sistema Híbrido. Validação da Carga Horária. Frequência no Sistema Híbrido. Processos de avaliação, no Sistema Municipal de Ensino de Massaranduba, Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, para Rede Municipal de Ensino de Massaranduba”.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE MASSARANDUBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1273/2011,

ESTABELECE:

Art. 1º Fica homologado a Resolução CME nº 001/2021 do Conselho Municipal de Educação de 30/03/2021 que “Dispõe sobre a regulamentação da Educação Infantil e Ensino Fundamental durante o regime especial de atividades escolares em Sistema Híbrido. Validação da Carga Horária. Frequência no Sistema Híbrido. Processos de avaliação, no Sistema Municipal de Ensino de Massaranduba, Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, para Rede Municipal de Ensino de Massaranduba”.

Massaranduba, 26 de março de 2021.

Divia Spezia Ranghetti

Secretária de Educação, Cultura, esporte e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal nº.622/97)

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2021

Dispõe sobre a regulamentação da Educação Infantil e Ensino Fundamental durante o regime especial de atividades escolares em Sistema Híbrido. Validação da Carga Horária. Frequência no Sistema Híbrido. Processos de avaliação, no Sistema Municipal de Ensino de Massaranduba, Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, para Rede Municipal de Ensino de Massaranduba.

Fundamentação Legal

Constituição Federal

Lei 9394 /96 LDB

Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

Parecer CNE 05/2020

Parecer CNE 11/2020

Parecer CNE 11/2020

Portaria Nº 188/GM/MS

Resolução CNE /CP Nº 2, de 10 dezembro de 2020

Lei 18.032/2020, de 8 de dezembro de 2020

Decreto Estadual Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021

Decreto Nº 1003 de 14 de dezembro de 2020

Portaria Conjunta SED/SES/DCSC Nº 750, de 25 de setembro de 2020

Portaria SES Nº 983/2020, de 03 de julho de 2020

Portaria Conjunta SES/SED Nº 168 de 18/02/2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSARANDUBA, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Interno deste Conselho e os Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 106, Resolução CNE /CP Nº 2, de 10 Dezembro de 2020 a qual regulamenta a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; e demais legislações citadas,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal nº.622/97)

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 562 e declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO que, Decreto estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 30 de junho de 2021." (NR)

CONSIDERANDO que, a lei 18.032/2020, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1003 de 14 de dezembro de 2020 estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID-19. Dando liberdade para as redes de ensino, definir a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio).

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1003 de 14 de dezembro de 2020 determina a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) os critérios de alternância de grupos para o retorno presencial, quando necessário, a fim de manter o distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência Municipal e Escolares para a Educação COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação.

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 983/2020, de 03 de julho de 2020, que instituiu protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que os protocolos estabelecidos na Portaria SES nº 983/2020 aplicam-se aos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários,

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal nº.622/97)

filantrópicos e confessionais) independente do nível, etapa, modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

CONSIDERANDO que entre os protocolos estabelecidos na Portaria SES nº 983/2020 permite aos responsáveis legais pelo estudante poderem optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais/remotas, quando a instituição/rede oferecer, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, junto à instituição de ensino na qual o estudante está matriculado.

CONSIDERANDO que a possibilidade dos pais em optarem pela continuidade no regime de atividades não presenciais. Somado a necessidade de usar a estratégias de alternâncias de grupos de alunos para cumprimento do distanciamento mínimo de 1,5m. Os sistemas de ensino deverão considerar a impossibilidade, em algumas escolas, de realização de atividades presenciais de reposição no contraturno para a reposição de carga horária presencialmente, devendo, para isso, justificar as dificuldades encontradas.

CONSIDERANDO que as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficaram dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anuais previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e II - no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; determinou para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO que a Resolução CNE /CP Nº 2, de 10 Dezembro de 2020 O reordenamento curricular do ano de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

CONSIDERANDO que a LDB 9394/96 possibilita aos Sistemas organizar a educação básica em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal nº.622/97)

Resolve:

CAPÍTULO I
DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 1º Esta resolução estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021. Considerando fatores que podem afetar o processo de aprendizagem cuja frequência do estudante será em regime híbrido com alternância entre ensino presencial e remoto, em obediência às medidas sanitárias emanadas do Decreto 1003/2020 e às medidas sanitárias oriundas da Portaria 983/2020.

I. Exige-se no sistema híbrido de ensino, um repensar de práticas, precisa ser entendido como um processo mais do que como uma classificação, tais como:

§ 1º as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais.

§ 2º as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line;

§ 3º considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.

§ 4º as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, deverão cumprir no presente ano letivo de 2021,

I. Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previsto no inciso II, do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II. Na Educação Básica da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 24º da Lei nº 9.394/1996;

§1º Seguindo os protocolos de segurança, a rede Municipal de Ensino cumprirá as regras de distanciamento social previsto na legislação bem como nos Planos de Contingência de cada Unidade Escolar e para isso as turmas poderão ser organizadas da seguinte forma:

a) Estudantes no presencial – que vêm todos os dias – ou com as turmas em alternância, divididas em grupos 1 e 2, frequentando uma semana presencial e a outra de modo remoto, a fim de atender as normativas e os protocolos sanitários estabelecidos.

b) Estudantes no remoto – que possuem alguma comorbidade devidamente avaliada por um médico ou que, por opção da família, permanecem em casa. Os responsáveis legais pelos estudantes remotos assinaram um Termo de Consentimento e de Responsabilidade comprometendo-se em buscar os planejamentos e a entregar as

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal nº.622/97)

atividades realizadas na escola para que possam ser corrigidas pelos respectivos professores.

c) Além disso, diante do contexto que é incerto devido à Pandemia COVID-19, estamos sujeitos aos Protocolos Sanitários e às Medidas Restritivas conforme a Matriz de Risco na qual nos enquadrados. Com isso podemos, inclusive, considerar o retorno temporário ao ensino exclusivamente remoto.

d) Nos casos de estudantes da Educação Especial que fazem parte do grupo de risco da COVID-19 e/ou com doenças crônicas não devem retornar às atividades presenciais sem autorização médica, conforme Parecer CNE/CP nº 16/2020.

§ 2º A carga horária de que trata o caput deste artigo será computada de forma equivalente em horas/dias letivos para todas as formas de organização de turmas.

§ 3º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

Art. 3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições deverão registrar em seu planejamento a carga horária a ser realizada pelos estudantes. O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas.

I. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias ou as estratégias de alternância para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e (Portaria 983/2020);

II. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais;

III. A reposição dos objetivos de aprendizagem deverá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

IV. Mediante publicação pela instituição do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, indicando:

a) Os objetivos de aprendizagem da BNCC e das Diretrizes Municipais relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

b) As formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;

c) A estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

d) A forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues até o final de cada trimestre, (com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e

e) A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original.

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal nº.622/97)

Art. 4º Para fins de cumprimento da frequência do aluno da Pré-Escola e do Ensino Fundamental no sistema híbrido de ensino, serão adotadas as seguintes medidas:

I. Para as turmas presenciais sem alternância: a frequência será atribuída conforme presença do aluno na escola.

II. Para as turmas presenciais com alternância de grupos: na semana presencial, a frequência será atribuída conforme presença do aluno na escola; na semana em que estiver remoto, a frequência será registrada mediante realização e entrega das atividades propostas pelos professores em seus planejamentos.

III. Para os alunos remotos: a frequência será registrada mediante realização e entrega das atividades propostas pelos professores em seus planejamentos.

§ 1º Para os estudantes que se encontram no formato remoto, no momento do recebimento e da devolutiva das atividades para a equipe gestora, deverá ser coletada a assinatura dos pais ou responsável como forma de comprovação, tanto da retirada como da entrega das atividades realizadas. Neste momento, caso as atividades devolvidas pelos estudantes não tenham sido realizadas, deverão ser reencaminhadas novamente aos responsáveis, além de ser realizada uma observação, devidamente assinada. Esta conferência deverá ser efetuada por um profissional responsável e as assinaturas devem ser realizadas no ato da devolutiva/recebimento.

§ 2º Os pais/responsáveis assinaram o Termo de Consentimento e de Responsabilidade quando optaram pelo ensino remoto, assumindo o compromisso de buscar as atividades (quinzenalmente) e de auxiliar seus filhos(as) na realização das atividades e demais estudos. Além disso, se responsabilizaram em desenvolver as atividades feitas dentro das orientações dadas pelos professores e do prazo indicado: Quando os pais/responsáveis não passarem na escola para buscar as atividades, poderão ser legalmente responsabilizados conforme Ofício Circular nº 0182/2021/02PJ/GUA, de 24 de março de 2021.

§ 3º No Ensino Fundamental será considerado reprovado o aluno com frequência inferior a 75%.

Art. 5º Para a realização de atividades não presenciais/remotas na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, as Secretarias de Educação e as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares.

§ 1º Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 2º Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais/remotas devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ





PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal nº.622/97)

possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art.6º Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais/remotas, a critério dos sistemas e instituições de ensino, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º As instituições escolares de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais/remotas devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

§ 2º Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 3º Orientações da instituição escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

§ 4º Os sistemas de ensino e as instituições escolares de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais/remotas, considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Art.7º Para os sistemas de ensino e instituições escolares que desenvolverem atividades não presenciais/remotas de Educação Infantil é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

Parágrafo único. Os gestores de creches e pré-escolas devem assegurar:

I. A comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;

II. Estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

III. A definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal nº.622/97)

IV. O atendimento aos alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham; e

V. Práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art.8º Para as crianças da Educação Infantil, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações e considere a importância de:

I. Oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas; e

II. Organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

Art.9º No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem:

I. Investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;

II. Articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

III. Fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

IV. Garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre; e

V. Organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações.

Art. 10º Os docentes incumbir-se-ão de:

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, para todos os alunos e turmas que estejam sob sua responsabilidade incluindo as adaptações curriculares necessárias segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 11º No início do ano letivo de 2021, observando as particularidades das turmas e dos alunos em específico, será assim organizado:

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal nº.622/97)

I. As primeiras semanas de atividades presenciais se devem ao acolhimento sócio emocional dos alunos, ouvindo o relato das experiências dos alunos no período de distanciamento e acolhendo as angústias, medos e expectativas. Bem como, será um período de adaptação ao novo modelo de ensino e protocolos de segurança;

II. Logo após o acolhimento os professores farão a avaliação diagnóstica dos alunos para planejar as atividades, utilizando metodologias específicas para cada realidade, respeitando o desenvolvimento das habilidades de cada aluno e com o objetivo de recuperar as defasagens do ano 2020;

III. O primeiro momento será dedicado à recuperação e fortalecimento dos conteúdos referentes ao ano letivo anterior que são predecessores aos próximos conteúdos, os quais serão trabalhados posteriormente;

IV. No Ensino Fundamental será dada ênfase aos conhecimentos de escrita, leitura e raciocínio lógico matemático;

V. Concomitantemente ao retorno das aulas presenciais, será oferecido o reforço escolar no contraturno aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de forma presencial, que será desenvolvido por professores para este fim, designados. Para os Anos Iniciais o foco será na aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática; para os Anos Finais, será oferecido o reforço escolar, no contraturno, para as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, ficando a cargo de cada instituição a organização dos horários de atendimento respeitando, também, as orientações sanitárias e o distanciamento social.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 12º A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, onde os variados segmentos, integrados à educação, devem reelaborar e redimensionar, permanentemente. Faz-se necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido.

I. Devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas.

§ 1º A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, deverá ser promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos no planejamento do professor em consonância com as diretrizes curriculares e sistema municipal de ensino.

§ 2º A recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, deve ser promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos no planejamento do professor em consonância com as diretrizes curriculares e sistema municipal de ensino.

Art. 13º A avaliação, durante o ano letivo considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I. O processo avaliativo do ano em curso deverá levar em conta os objetivos de aprendizagens, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o intuito de evitar o





PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal nº.622/97)

aumento da reprovação e do abandono escolar.

II. Devem ser consideradas as reais condições de isonomia dos alunos de acesso à infraestrutura de Internet e de outras variantes (ambiental, material didático-pedagógico e insumos), bem como dos instrumentos, técnicas e métodos a serem utilizados no formato remoto de ensino.

III. As devolutivas das atividades dos estudantes, durante o tempo de permanência no regime de alternância presencial/remoto: Estes registros servirão de base para os pareceres finais e, conseqüentemente, para a validação da carga horária e servirão de base para a avaliação das aprendizagens dos estudantes. Estes registros serão feitos no sistema Betha e comunicados à Gestão da Escola.

IV. O aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem;

V. A aferição do desempenho do estudante, quanto à apropriação de conhecimentos em cada área do conhecimento, componentes curriculares e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades.

VI. A garantia de critérios e mecanismos de avaliação no ano letivo de 2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

VII. Priorizar no Ensino Fundamental a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC e às Diretrizes Curriculares Municipais, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, entre outras.

VIII. Priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

IX. Utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola.

Art. 14º A avaliação se constituirá como processo permanente e contínuo da produção/apropriação na aprendizagem do estudante, no ensino do professor e da Unidade Escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos do ensino;

- I. Possibilidade de avanço nos anos do Ensino Fundamental;
- II. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- III. Realização de estudos de recuperação paralela.

Art. 15º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo, ser atribuída nota ou conceito à atividade específica conforme Sistema Municipal de Avaliação.

Art. 16º Para reposição das lacunas de aprendizagens o Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações metodológicas e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com necessidades especiais, assegurando-lhes a acessibilidade.

Art. 17º Cabe a cada Unidade Educativa expedir os históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas, quando houver expedição, e certificados de conclusão de curso.

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ





PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal nº.622/97)

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 18º Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação geral, ao final do ano letivo, se constatada a não observância dos dispositivos desta Resolução ou demais normas legais caberá:

- I - Pedido de revisão do resultado junto à própria unidade escolar, pelo estudante, quando maior de idade, pelo pai e/ou responsável;
- II- Recurso à Secretaria de Educação, através de protocolo;
- III - Recurso, em grau superior, ao Conselho Municipal de Educação de Massaranduba quando for o caso.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de observância de ilegalidade em qualquer fase do processo avaliativo.

Art.19º A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderão solicitar, junto à Unidade Educativa, cópia dos seguintes documentos:

- I. Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação, critérios de avaliação e seus resultados;
- II. Avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e da aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Educativa;
- III. Planejamento do professor do componente curricular e/ou da área do conhecimento curricular em questão com o número de aulas previstas e efetivamente ministradas;
- IV. Cópia das atas das reuniões do Conselho de Classe, reuniões e demais registros realizados pela Instituição de Ensino.

Art. 20º Em todas as fases recursais, é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21º Para os alunos que, por opção da família ou possuem comorbidades, estão no formato remoto de ensino, o acesso e devolutiva das atividades realizadas fica sob responsabilidade da família, conforme critérios definidos pela Instituição Escolar.

Art. 22º As Instituições de Ensino que integram a Rede Municipal de Ensino deverão dar conhecimento aos pais e/ou responsáveis, professores, Coordenadores Pedagógicos e estudantes quanto ao teor desta Resolução, no início e no final do ano letivo.

Art. 23º Ficam revogados os Art. 20 e 21, do Parecer 009/2019, que dispõe sobre o

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal nº.622/97)

Sistema de Avaliação, no Capítulo IV, que trata do Conselho de Classe. Para o ano de 2021, excepcionalmente, devido à pandemia COVID-19, serão organizados trimestralmente, em cada Instituição de Ensino, pela equipe gestora e professores.

Art. 24º As Instituições de Ensino que integram a Rede Municipal de Ensino deverão adaptar e atualizar seu Projeto Político Pedagógico, com vigência a partir do ano letivo seguinte à publicação desta Resolução.

Art. 25º Caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar, quando necessário, as condições físicas, humanas e materiais para realização dos projetos de atendimento aos estudantes *promovidos com restrição*, no decorrer do ano letivo.

Massaranduba, 30 de março de 2021.



Josiane Cardozo Kieckhoefel
Presidente do Conselho Municipal de Educação